

L E I N° 284/93.

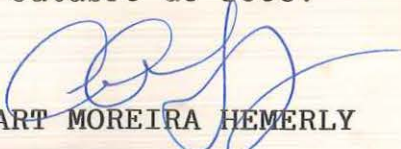
MODIFICA OS ANEXOS I, II E III,
DAS LEIS MUNICIPAIS N°243/93 E
244/93 E LEI COMPLEMENTAR N°
002/93, MODIFICADAS PELAS LEIS
N° 255/93 E 256/93 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Esta-
do do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Modifica os Anexos I, II e III das
Leis Municipais N°s 243/93 (Estrutura Administrativa); 244/93 (Pla-
no de Carreira) e a Lei Complementar 002/93 (Estatuto do Magistério)
conforme tabelas em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (Primeiro) de se-
tembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Ca-
nário, Estado do Espírito Santo, em 08 de Outubro de 1993.


MOZART MOREIRA HEMERLY
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado neste Gabinete e
afixado no local de costume.


ROSE ALCÂNTARA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete.

ANEXO I, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º

GRUPO OCUPACIONAL	QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARREIRA
Portaria, Transporte e Conservação	06	Coveiro	I
	40	Guarda Municipal	II
	20	Motorista	IV
Apoio Técnico Administrativo	200	Servente	I
	06	Aux. Biblioteca	III
	40	Aux. Administrativo	III
	30	Aux. Enfermagem	II
	20	Atendente	II
	03	Desenhista	VI
	03	Aux. Laboratório	VI
	04	Distribuidor de Merenda	II
	30	Escriturário	V
	02	Operador Técnico em TV	II
	04	Técnico de Contabilidade	VI
	20	Oficial Administrativo	VI
	02	Técnico Agrícola	VI
Fisco	02	Topógrafo	VI
	10	Agente Fiscal	IV
Obras, Serviços e Manutenção	10	Agente de Arrecadação	V
	04	Aux. de Manutenção	II
	05	Bombeiro	III
	05	Carpinteiro	III
	03	Eletricista	III
	02	Mecânico	IV
	05	Operador de Máquinas	VI
	10	Pedreiro	III
Superior	01	Assistente Social	VII
	01	Contador	VIII
	01	Engenheiro Civil	VIII
	01	Farmacêutico	VII
	07	Médico	VIII
	04	Odontólogo	VIII

ANEXO II, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º.

ASSE	A	B	C	D	E	F	G	H
	26,00	27,65	29,40	31,37	33,25	37,17	37,61	40,00
I	31,00	33,00	35,06	37,38	39,65	42,17	44,84	47,69
II	44,00	46,79	49,76	52,92	56,35	59,35	63,65	67,69
IV	47,00	49,98	53,15	56,85	60,45	64,28	68,36	72,70
V	54,00	57,92	61,59	65,50	69,65	74,15	78,77	83,76
VI	69,00	73,39	78,04	82,99	88,26	93,87	99,83	106,16
VII	120,00	127,62	135,72	144,34	153,50	163,24	173,61	184,61
VIII	140,00	148,88	158,30	168,37	179,07	190,40	202,52	215,37



[Handwritten signature]

ANEXO III, A QUE SE REFERE O ARTIGO 43
(LEI COMPLEMENTAR 001/93)

CLASS	A	B	C	D	E	F	G
59		66,94	70,16	73,66	77,39	81,12	85,03
69		72,32	75,80	79,46	82,29	86,25	90,40
79		82,80	86,80	91,00	95,30	99,89	104,70
92		96,43	101,08	105,95	111,06	116,41	122,00
105		110,06	115,35	120,92	126,75	132,86	139,26
115		120,55	126,34	132,45	138,83	145,53	152,53

Prefeitura Municipal de:
CANINDIÁ
PEDRO
Justiça e Paz